

PARECER

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Vila Pouca de Aguiar tem 18 (dezoito) freguesias situadas no seu território, a saber: Afonsim, Alfarela de Jales, Bornes de Aguiar, Bragado, Capeludos, Gouvães da Serra, Lixa do Alvão, Parada de Monteiros, Pensalvos, Sabroso de Aguiar, Santa Marta da Montanha, Soutelo de Aguiar, Telões, Tresminas, Valoura, Vila Pouca de Aguiar, Vreia de Bornes e Vreia de Jales - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Vila Pouca de Aguiar é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Vila Pouca de Aguiar), situado no território de duas freguesias: Soutelo de Aguiar e Vila Pouca de Aguiar.
- 1.3. No território do Município de Vila Pouca de Aguiar existem 3 (três) freguesias com menos de 150 habitantes: Gouvães da Serra (133), Parada de Monteiros (72) e Santa Marta da Montanha (135).

-
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Vila Pouca de Aguiar, deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco) freguesias, sendo 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Vila Pouca de Aguiar e 4 (quatro) outras freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:
- 1.6.1. Entende que apenas a freguesia de Vila Pouca de Aguiar está situada no lugar urbano de Vila Pouca de Aguiar.
- 1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de Afonsim, Gouvães da Serra, Lixa do Alvão e Santa Marta da Montanha, numa freguesia designada por "*Freguesia do Alvão*", com sede no lugar de Carrazedo do Alvão.
- 1.6.3. Propõe, ainda, a agregação das freguesias de Parada de Monteiros e Pensalvos, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Pensalvos e Parada de Monteiros*", com sede em Pensalvos.
- 1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, "*a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do*

número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”.

1.8. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.

2. A UTRAT entende que será de admitir a classificação da freguesia de Soutelo de Aguiar como freguesia não situada no lugar urbano de Vila Pouca de Aguiar.

2.1. Com efeito, a área do lugar urbano de Vila Pouca de Aguiar situada no território da freguesia de Soutelo de Aguiar é absolutamente residual, correspondendo a um reduzido número de habitações (cerca de cinco).

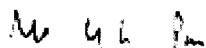
2.2. Atenta a classificação da freguesia de Soutelo de Aguiar como freguesia não situada no lugar urbano de Vila Pouca de Aguiar, conclui-se que o lugar urbano de Vila Pouca de Aguiar está situado apenas no território de 1 (uma) freguesia: Vila Pouca de Aguiar.

2.3. De acordo com o art. 5.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, todas as 18 (dezoito) freguesias situadas no território do Município de Vila Pouca de Aguiar devem ser consideradas, para efeitos de aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), do mesmo diploma, como freguesias não situadas em lugar urbano.

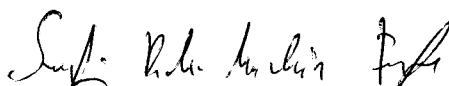
-
- 2.4. A (re)classificação da freguesia de Soutelo de Aguiar permite que a Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar opte por não propor a agregação das freguesias de Soutelo de Aguiar e Vila Pouca de Aguiar (anteriormente consideradas como situadas no mesmo lugar urbano), como efetivamente sucedeu.
- 2.5. A (re)classificação da freguesia de Soutelo de Aguiar não tem, no entanto, qualquer consequência no número de freguesias a reduzir ao abrigo do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), que continua a ser de 5 (cinco).
3. Não obstante o referido em 2.5.
- 3.1. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Vila Pouca de Aguiar, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 4 (quatro).
- 3.2. Apesar de a pronúncia da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar não conter uma referência expressa ao disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, facto é que foi apresentada fundamentação para reduzir apenas 4 (quatro) freguesias, *i.e.* de “*um número até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º*”.
- 3.3. Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir que, ao abrigo do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja apenas 4 (quatro).

4. Uma vez que foi proposta uma redução global de 4 (quatro) freguesias, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
5. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Vila Pouca de Aguiar seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

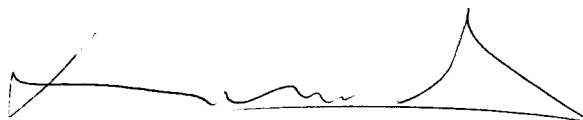
Lisboa, 25 de outubro de 2012



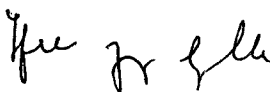
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)